

## CONTRATO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 – CPL/CMG
- PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 231/2017 – CMG.

### CONTRATO ADM. No. 05/2017 - CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO COM EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁGUA DE PISCINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO E CONSUMO, CONFORME DEMANDA DAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Bairro da Pedreira, CEP 66.087-810 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO**, brasileiro, casado, militar estadual, RG: 21.133, CPF: 379.338.502-78, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa, **INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - EPP** estabelecida na Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 38 – Casa 02/Anexo, Distrito Industrial, Ananindeua - Pará, CNPJ: 15.080.238/0001-41, Inscrição Estadual: 15.362.988-6, neste ato representada por **AFONSO JOSE SILVA DIAS JÚNIOR**, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG: 03484200624 DETRAN/PA, CPF: 863.072.232-00, residente e domiciliado (a) em, Conjunto Geraldo Palmeira, Quadra 38 - Casa 02, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 876,

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**  
End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa. CEP: 66.087-810  
email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)  
Fone: (91)3214-0615

*Afonso J.S. Dias Júnior*  
CPF: 863.072.232-00  
Sócio Proprietário

de 29 de outubro de 2013, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1** - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 004/2017 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**4.1** - De acordo com a Portaria N° 008/2015/CMG – Órgão CONTRATANTE e suas alterações posteriores, o CEL PM HUGO ALEXANDRE SANTOS **REGATEIRO**, na ausência do titular, têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

## CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

**5.1** - Constitui objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material para limpeza e manutenção de água de piscina das Residências Oficiais do Governador do Estado do Pará, em conformidade com as especificações, qualidades e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital

### 5.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD MENSAL	QTD ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cloro granulado, Agente desinfetante e oxidante, com alto poder bactericida e elevada concentração de agentes ativos, aliada a uma ação instantânea teor de cloro ativo: 65% para a eliminação dos micro-organismos da água da piscina, oxidação da matéria orgânica e dos metais nela dissolvidos, Inibe odores desagradáveis e previne a transmissão das mais diversas doenças infecciosas (hepatite, otite, micoses, cólera, entre outras) para piscinas de azulejo, fibra e vinil, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde,	balde	GENCO	5,00	60,00	332,90	19.974,00

---

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa, CEP: 66.087-810  
email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)  
Fone: (91)3214-0615

Afonso J. S. Dias Júnior  
CPF: 863.072.232-00  
Sócio Proprietário

  
Página 2 de 13

	químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. acondicionado em embalagem original de fábrica com 10 kg.						
2	Algicida de Choque, para eliminar algas, microrganismos em água da piscina, em grande rapidez e eficiência, contendo registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.	Lt	GENCO	12,00	144,00	37,80	5.443,20
3	Clarificante para água de piscina, produto para atrai eletrostaticamente as partículas de sujeira e eliminar a turbidez que se acumula na água (tratamento corretivo), funciona como auxiliar de filtração. o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.	Kg	GENCO	12,00	144,00	21,00	3.024,00
4	Barrilha granulada, produto para elevar o ph da água, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 01 kg.	Lt	GENCO	10,00	120,00	21,00	2.520,00
5	Elevador de Alcalinidade, produto para elevar o ph da água, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica.	Kg	GENCO	8,00	96,00	23,80	2.284,80
6	Fita teste para piscinas 3 x 1, para medir o cloro, PH e alcalinidade. contendo 50 unidades.	Und	GENCO	1,00	12,00	84,00	1.008,00
7	Limpa borda, detergente biodegradável, de baixa espuma, pH na mesma faixa das águas de piscinas, depósitos de óleos, gorduras, adesivo para as sujeiras flutuantes. o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Embalagem contendo 1.000 ml.	Lt	GENCO	10,00	120,00	18,20	2.184,00
8	Sulfato de alumínio para piscina, cor/aparência: sólido branco, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 01 kg.	Kg	GENCO	6,00	72,00	18,20	1.310,40

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1** - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa CEP: 66.087-810  
 email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)  
 Fone: (91)3214-0615

Afonso J. S. Vilas  
 CPF: 303.072.232-09  
 Sócio Proprietário

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

**7.1** - O valor do presente Contrato é de **R\$ 37.748,40** (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

**7.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**8.1** - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, na atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, no elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo, da fonte financiadora 0101000000 (Tesouro do Estado), Funcional Programática 04.122.1297.8315.

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

**9.1** - A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

**9.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**9.3** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado mediante a verificação da regularidade fiscal da contratada.

**9.4** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

**9.5** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**9.6** - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal, o

---

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa, CEP 66.087-810

email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)

Fone: (91)3214-0615

Afonso J. B. Dias Júnior  
CPF: 873.072.232-00  
Sócio Proprietário

pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**9.7** - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**9.8** - A não apresentação das documentações citadas no item 12.7, ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento, entretanto a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão deste Contrato e demais penalidades cabíveis.

**9.9** - Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**9.10** - A Casa Militar efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agencia e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**9.10.1** - A licitante que vencer o presente Processo Licitatório e que ainda não seja correntistas do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

**9.11** - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO: BANPARÁ;
- CÓDIGO DA AGÊNCIA: 026; e
- Nº. DA CONTA: 1257749

## **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

**10.1** – O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente a natureza do objeto do contrato.

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa CEP: 66.087-810.  
email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)  
Fone: (91)3214-0615

Afonso M. Dias Jr.  
CPF: 803.072.232-00  
Sócio Proprietário

**10.2** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**11.2.** No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

**11.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1** – A CONTRATADA, deverá atender as normas estabelecidas no item **15.2** deste instrumento contratual;

**13.2** - O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

**13.3** - A decisão sobre o aceite ou a devolução dos produtos entregues pela CONTRATADA deverá ser tomada pela Administração das Residências.

**13.3.1** - Se o produto apresentar divergência em relação aos parâmetros contratados deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação oficial da avaria verificada.

**13.4** - A Casa Militar indicará, por escrito, seu representante legal junto a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** - São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

**14.1.1** - Enviar, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a solicitação dos materiais licitados à CONTRATADA, mediante requisição (Autorização de Fornecimento de Material), contendo as especificações e quantidades dos mesmos, devidamente assinado pelo Administrador das Residências Oficiais, ou por outrem que este formalmente designar, sempre que a CONTRATANTE necessitar os referidos materiais;

**14.1.2.** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**14.1.3.** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes no termo de referencia, para fins de aceitação e recebimento;

**14.1.4.** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;

**14.1.5.** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**14.1.6.** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**14.1.7** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**14.2.** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, sem prejuízo de outras decorrentes de lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**15.1.1** - Iniciar o fornecimento dos materiais previsto no **subitem 2.2.1** a partir da assinatura do contrato.

**15.2** - Fornecer à CONTRATANTE, sempre quando solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados,

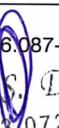
---

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa, CEP: 66.087-810

email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)

Fone: (91)3214-0615

  
Afonso J. S. Dias Júnior  
CPF: 863.072.232-00  
Sócio Proprietário

salvo em solicitações emergenciais que a entrega deverá ser imediata, em quantidade suficiente, quaisquer dos produtos objeto deste termo de referência, desde que solicitado através de requisições (Autorização de Fornecimento de Material), elaboradas pela Administração das Residências Oficiais, mantendo à disposição da CONTRATADA uma estrutura mínima que garanta o recebimento de solicitações e a entrega dos produtos requisitados;

**15.2.1** - Atender às requisições de fornecimento dos materiais licitados pela CONTRATANTE, somente mediante o recebimento de requisição (Autorização de Fornecimento de Material) elaborado pela Administração das Residencias Oficiais, nas condições estabelecidas no edital;

**15.2.2** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

**15.2.3** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**15.3** - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial.

**15.4** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Inc. XIII, do art. 55 da lei 8.666 de 21 junho de 1993.

**15.5** - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais, caso houver;

**15.6** - Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

**15.7** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

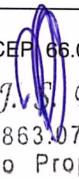
**15.8** - Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social.

---

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa, CEP 66.087-810  
email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)

Fone: (91)3214-0615

  
Afonso J. S. Dias Júnior  
CPF: 863.072.232-00  
Sócio Proprietário

**15.9** - A Contratada deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do estado do Pará, que possibilite o recebimento das requisições/ solicitações de materiais através de correio eletrônico, fax e outros meios de comunicação pertinentes, que possam garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.

**15.10** - Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitados pela CMG.

**15.11** - Atender as disposições legais trabalhistas quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo entre jornadas de trabalho, bem como quaisquer outras que venham a surgir no decorrer do contrato.

**15.12** - Providenciar para que seu(s) preposto(s,) quando do fornecimento de qualquer dos itens a CONTRATANTE, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente.

**15.13** - Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre o fornecimento contratado.

**15.14** - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da CONTRATANTE.

**15.15** - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza impostas, em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento.

**15.16** - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

**16.2.** De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

**16.2.1** - ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

**16.2.2** - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto.

**16.2.3** - MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

**16.2.4** - Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a contratada não adimplir completamente com suas obrigações.

**16.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem **16.2.4** deste instrumento convocatório.

**16.3** - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

**16.4** - A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

**16.5** - Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos subitens **16.2.1**, **16.2.4** e **16.2.5** deste edital poderão ser aplicadas juntamente com as constantes dos subitens **16.2.2** e **16.2.3** do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim

---

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa, CEP: 66087-810

email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)

Fone: (91)3214-0615

Afonso J. Dias Júnior

CPF: 865.072.232-00  
Sócio Proprietário

Página 10 de 13

como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

**16.6** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à CONTRATADA que incorrer em um dos casos a seguir:

**16.6.1** - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**16.6.2** - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

**16.6.3** - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

**16.7** - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**16.8** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

**16.9** - As sanções de que tratam os subitens **16.1, 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4** serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a de declaração de inidoneidade deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

**16.10** - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

**16.11** - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

**16.12** - Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

---

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa, CEP: 66.087-810  
email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)

Fone: (91)3214-0615

Afonso S. Dias Júnior  
CPF: 800.072.232-00  
Sócio Proprietário

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1** – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**17.1.1** - A subcontratação depende de autorização expressa prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**17.1.2** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO**

**18.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**18.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**18.3** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**19.1** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

### **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa, CEP: 66087-810  
email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)  
Fone: (91)3214-0615

  
**Afonso J. S. Dias Júnior**  
CPF: 863.072.232-00 Página 12 de 13  
Sócio Proprietário

**20.1** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

**21.1.** Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém - PA, 22 de maio de 2017

*Cesar Mauricio de A. Mello*  
**CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO - CEL QOPM**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

*Afonso Jose Silva Dias Júnior*  
**AFONSO JOSE SILVA DIAS JÚNIOR**  
**INTEGRAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

*Afonso J. S. Dias Júnior*  
CPF: 863.072.232-00  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1. Nome: Roberta Lacerda CPF: 12476836249
2. Nome: Fábio M. Butta CPF: 352318162-72

---

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

End.: Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira - Belém-Pa, CEP: 66.087-810  
email: [cpl@cmg.pa.gov.br](mailto:cpl@cmg.pa.gov.br)  
Fone: (91)3214-0615